



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.109/2022
(DE 11 DE AGOSTO DE 2022)

Dispõe sobre a doação do imóvel, do Patrimônio Municipal à Associação Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros - ASPRA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros - ASPRA, uma área, do Patrimônio Municipal, situada no interior da Praça 01, localizada no Loteamento Rio Mar, s/n, no Município de Barra dos Coqueiros, destinado à atividades da Ação Social da Paróquia, apresentando as seguintes dimensões: Limitando-se pela Frente com a Rua Ubaldo Ribeiro (antiga Travessa C), medindo 16,00 metros, ao Fundo limita-se com a residência de nº 161 de proprietário Desconhecido e com a residência de nº 169 da Sra. Simone Rosa de Santana, medindo 16,00 metros, pelo lado Direito limita-se com a Rua Olavo Bilac (antiga Rua B), medindo 25,00 metros, pelo lado Esquerdo limita-se com a Rua Nelson Rodrigues, medindo 25,00 metros. Totalizando uma área de terreno de 400,00 metros quadrados, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único: O terreno de que trata este artigo destina-se ao uso das atividades relacionadas à Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - A Associação beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições:

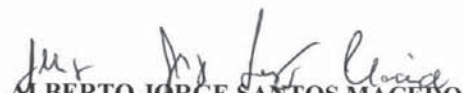
I – Descumprimento ao artigo anterior;

II – Extinção da Associação Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros - *ASPRA*;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Agosto de 2022


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90